



**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

LEI Nº 585/2012

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município para o período da legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHÃ GRANDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Casa, em atenção ao que leciona o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

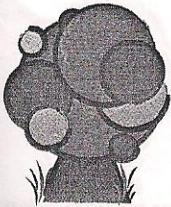
**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito do Município de Chã Grande, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2013 e termina em dezembro de 2016, em parcela única, será de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), o do Vice-Prefeito será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e dos Secretários Municipais será de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Art. 2º** O valor dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Caso os subsídios fixados sejam superiores aos limites estabelecidos no caput deste artigo, o valor será reduzido e ajustado para que não haja extrapolação dos limites legais, através de Decreto Municipal, de lavra do Prefeito.

**Art. 3º** Aos subsídios fixados por esta lei será assegurada revisão anual, nas mesmas datas e no mesmo índice do reajuste concedido ao funcionalismo municipal, respeitado o previsto no artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário for.



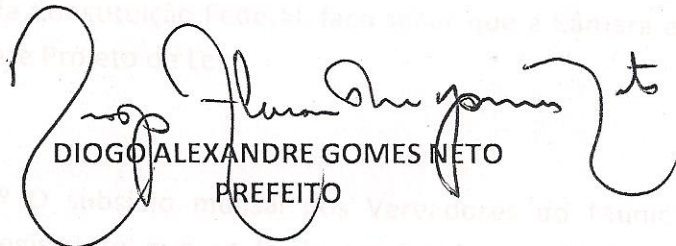
**PREFEITURA  
CHÃ GRANDE**

MELHORANDO A VIDA DO POVO

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, podendo ter sua vigência válida para quantos períodos legislativos forem necessários, caso não haja a edição de nova lei fixando novos valores.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 504, de 08 de dezembro de 2008.

Chã Grande, 12 de setembro de 2012.



**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO